

**PORTARIA Nº 02/2014**

O Doutor **FABIANO DAMASCENO MAIA**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Quixadá, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, por nomeação legal, na forma da lei etc.

CONSIDERANDO a superlotação e as condições precárias da Cadeia Pública local.

CONSIDERANDO a transferência dos presos, advindos de outras Comarcas, para a Carceragem local, sem autorização deste Juiz subscritor.

RESOLVE:

Determinar, incontinenti, o recambiamento de todos os presos, oriundos de outras Comarcas, que se encontram recolhidos no Carcere Público local, sem autorização deste Magistrado, para as Comarcas de origem.

Proibir, a partir desta data, o recebimento de presos, oriundos de outras Comarcas, sem autorização prévia deste Magistrado.

Comunique-se ao Diretor do Carcere público local.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Senador Pompeu/CE, 26 de fevereiro de 2014.

FABIANO DAMASCENO MAIA

Juiz de Direito - respondendo

PORTARIA nº. 02/2014

O Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito Titular desta Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc...

CONSIDERANDO as atribuições cometidas ao Juiz Diretor do fórum pelo artigo 90 c/c artigo 83, parágrafo único, ambos da Lei Estadual 12.342/1994;

CONSIDERANDO a Portaria 374/2014 da lavra do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que declarou expediente único no dia 05 de março de 2014, para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a partir de 13 horas;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 07/2014, de 27 de fevereiro de 2014, da lavra do Chefe Executivo Municipal, o qual dispõe sobre feriado municipal no dia 05 de março de 2014 (quarta-feira), por ocasião das festividades carnavalescas e celebração religiosa da festa de cinzas;

RESOLVE:

I – Declarar que no dia 05 de março de 2014, não haverá expediente forense na Comarca de São Benedito, em virtude do decreto do ponto facultativo e feriado mencionados, ficando prorrogados os prazos processuais, inclusive os prescricionais, para o primeiro dia útil seguinte, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 184 do Código de Processo Civil;

II – Determinar que se dê ampla publicidade a esta portaria, com afixação de cópia no átrio do Fórum, envio ao setor de informática do TJCE para fins de publicação e divulgação no quadro de avisos disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Ceará;

III – Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de hoje, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

São Benedito-CE, 27 de fevereiro de 2014.

JOSÉ CLEBER MOURA DO NASCIMENTO

Juiz de Direito

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 014/2014 - OECPJ

Altera a Resolução nº 004/2011-CPJ, que dispõe sobre a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do



Estado do Ceará, na comarca de Fortaleza, no âmbito da defesa da cidadania; defesa da educação; defesa do idoso e pessoa portadora de deficiência; defesa do patrimônio público e tutela de fundações e entidades de interesse social.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** vem, no exercício de suas atribuições institucionais conferidas pelo art.12, inciso I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o art.31, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011, por meio de Resolução, alterar a Resolução nº 004/2011, que dispõe sobre a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, na comarca de Fortaleza, no âmbito da defesa da cidadania; defesa da educação; defesa do idoso e pessoa portadora de deficiência; defesa do patrimônio público e tutela de fundações e entidades de interesse social.

Art. 1º. O artigo 1º, inciso II, da Resolução CPJ nº 004/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Omissis.

[...]

II – Da 4ª à 12ª, na área de defesa da cidadania, competindo-lhes:

a) promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, garantindo o seu efetivo respeito pelos poderes públicos e pelos prestadores de serviços de interesse público;

b) receber denúncias de lesão a direitos constitucionais, notificando o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado;

c) fiscalizar o cumprimento do princípio da igualdade, combatendo a discriminação e primando pela transparência na formação profissional e do trabalho, recursos humanos, lazer, esporte, cultura, acesso à justiça, transporte, dentre outros, zelando pela acessibilidade em todas as áreas;

d) velar pelo respeito à liberdade de consciência, expressão e crença, ao livre exercício do culto religioso e à liberdade de associação;

e) fiscalizar os meios de comunicação social, a fim de orientar, educar e coibir, quando necessário, informações e publicidade errôneas e/ou ofensivas à dignidade de pessoa humana;

f) atender ao público, procurando identificar questões de âmbito coletivo ou individual homogêneo, bem como de natureza penal, encaminhando-as aos órgãos de execução. Nas hipóteses exclusivamente individuais, que demandem ação judicial, deverá encaminhar o(s) atendido(s) aos órgãos de orientação jurídica e defesa judicial gratuita;

g) informar as entidades públicas e privadas a respeito de suas responsabilidades constitucionais e fiscalizar o seu efetivo cumprimento;

h) expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

i) solicitar à Previdência Social a implantação dos benefícios acidentários devidos ou encaminhar cópia da investigação efetuada no âmbito do Ministério Público à parte interessada ou à assistência judiciária para a propositura das ações pertinentes;

j) manter cadastro atualizado dos sindicatos de empregados com o objetivo de promover sua efetiva atuação em favor dos acidentados do trabalho, conforme a legislação em vigor;

k) representar ao INSS para a propositura de ações regressivas contra o empregador, quando o acidente do trabalho gerador do benefício previdenciário tenha decorrido de culpa do empregador pela inobservância das normas-padrão de segurança e higiene do trabalho, indicadas para a proteção individual ou coletiva;

l) zelar pelo efetivo respeito à legislação relativa ao meio ambiente do trabalho e aos direitos dos acidentados do trabalho.

Art. 2º. Ficam acrescentados ao artigo 1º da Resolução n.º 004/2011 os seguintes parágrafos:

Art. 1º. omissis.

[...]

§ 1º. No âmbito da defesa da cidadania, compete, privativamente, à 11ª Promotoria de Justiça Cível atuar na área dos conflitos fundiários e defesa da habitação, competindo-lhe:

a) fiscalizar as políticas urbanas de implementação do direito social à moradia, velando pela correta e regular utilização do fundo de terras do município de Fortaleza, com ênfase na erradicação das áreas de risco;

b) fiscalizar a regularidade do programa de locação social, destinado a prover moradia provisória mediante aluguel de casas para famílias de baixa renda e que tenham sido vítimas de agravamento da pobreza decorrentes de catástrofes, calamidades públicas, graves violações de direitos humanos, violência, exploração e abuso sexual e que resultem em perda dos vínculos familiares e comunitários ou em desabrigo, desalojamento ou situação de rua;

c) realizar diagnósticos de áreas ocupadas por pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial aquelas objeto de conflitos sociojurídicos, objetivando a adoção das medidas cabíveis;



d) comparecer aos locais de conflitos coletivos urbanos, zelando pela observância dos direitos humanos dos envolvidos e pela observância do princípio da função social da propriedade;

e) promover a mediação como forma mais eficaz de resolução dos conflitos fundiários, conciliando os envolvidos e desenvolvendo ações convergentes do Poder Público nas diversas esferas;

f) requisitar ao Poder Público a regularização fundiária das áreas potencial ou efetivamente conflituosas;

g) promover a integração institucional com comunidades, poderes, instituições, órgãos públicos e entidades afins, visando à participação coletiva na prevenção e resolução dos conflitos fundiários;

h) velar pela humanização dos procedimentos nas desocupações forçadas, a exemplo do que prevê o Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais e Reintegração de Posse, da Ouvidoria Agrária Nacional, a Resolução da Comissão dos Direitos Humanos da ONU n.º 1993/771 e o Comentário Geral n.º 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

i) acompanhar os impactos causados ao direito à moradia por ocasião da implementação de obras de mobilidade urbana e outras, mediante a instauração de inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios;

j) zelar para que os processos de realocação de famílias sejam precedidos da elaboração de planos de urbanização e de regularização fundiária, com a participação dos moradores atingidos;

k) atuar preventivamente na garantia da paz social, com o fim de coibir violência e/ou arbitrariedade, valendo-se da instauração de procedimentos para a adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. A 11ª Promotoria de Justiça Cível ficará isenta de atuar nas demais questões relacionadas à defesa da cidadania elencadas no artigo 1º, inciso II, desta Resolução, devendo receber processos administrativos que versem somente sobre as atribuições indicadas no parágrafo 1º desta resolução ou outras relacionadas a conflitos fundiários e/ou defesa da habitação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2014.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça/ Relatora

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça



Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira
Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Loraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

Antônia Elsuérdia Silva de Andrade
Procuradora de Justiça

PORTARIA Nº 821/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e

CONSIDERANDO a Portaria nº 2805/2012, publicada no Diário da Justiça de 13/07/2012, que concedeu ao servidor Aécio Moura e Silva a suspensão de vínculo funcional, a partir de 23 de abril de 2012 a 22 de abril de 2014, 02 (dois) anos, em virtude de nomeação e posse no cargo de provimento efetivo de Defensor Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica, tendo por base a Lei Estadual nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará), aplicável aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará por força do artigo 3º, da Lei Estadual nº 10.043/2007, concluindo que a suspensão de vínculo funcional perdurará enquanto não se encerrar o estágio probatório do servidor que tomou posse em cargo inacumulável, e considerando o Processo nº 22999/2013-8 SP-PGJ/CE;

RESOLVE CONCEDER ao servidor **AÉCIO MOURA E SILVA**, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 168246-1-5, a prorrogação da suspensão de vínculo funcional, a partir de 23 de abril de 2014, a 22 de abril de 2015, 01 (um) ano, em virtude de nomeação e posse no cargo de provimento efetivo de Defensor Público do Estado do Maranhão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2014.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 913/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c os Provimentos nºs 29/2007, 66/2010 e 92/2010 e alterações, e c/c a Resolução 006/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça,

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu Artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório necessárias ao custeio de deslocamentos, hospedagem e alimentação, para atingimento de condição produtiva propiciada pelo evento;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do *parquet* nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios dos Provimentos nºs 29/2007, 66/2010 e 92/2010 e alterações e da Resolução 006/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público deverá acostar ao processo referenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do retorno da viagem, os canchotos dos cartões de embarque, visando compor o procedimento de prestação de contas e ainda apresentar ao Conselho Superior, no mesmo prazo e sob pena da devolução dos valores percebidos, relatório circunstanciado do evento, com a devida comprovação da participação, conforme regulamentam os Artigos 14, do Provimento 66/2010, e 12, do Provimento nº 92/2010;